



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Servente, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º A contratação de que tratam o Art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que tratam esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidores aprovados através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o inciso I do Art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação realizada em Processo Seletivo Público Simplificado Edital N.º 04/2016.

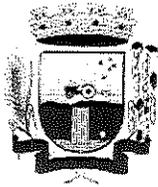
Parágrafo único. Em não havendo mais classificados no Processo Seletivo citado no *caput* deste artigo, será realizado novo processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
02 DE MAIO DE 2017.

Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 022/2017, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.”

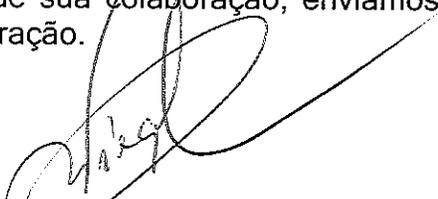
Justifica-se a contratação temporária, em razão dos argumentos trazidos, no Memorando Interno n.º 436/2017, pela Sra. Secretária da SMEC, tendo em vista que a servidora, contratada temporariamente pela Lei Nº 2.769, de 15 de fevereiro de 2017, está gestante e encontra-se em constantes laudos médicos em virtude de problemas relacionados à gravidez.

O cargo de Servente destina-se a suprir demanda da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, da Localidade de Pedro Paiva, a qual conta com apenas uma servente do quadro, e atende em torno de 110 alunos em dois turnos, bem como necessita realizar o preparo e oferta da alimentação escolar, além dos serviços de limpeza de todas as dependências (salas de aula, banheiros, cozinha, saguão...), o que está sobrecarregando a servidora que lá trabalhar.

A contratação deverá estabelecer à ordem de classificação do Processo Seletivo Público Simplificado Edital n.º 04/2016, ainda em vigor.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal